

**RESOLUÇÃO ARSAL Nº 22, DE 18 DE OUTUBRO DE 2003.**

**DISPÕE SOBRE O PRAZO FINAL PARA CUMPRIMENTO DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA A OPERAÇÃO DO SERVIÇO COMPLEMENTAR DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL, BEM COMO, DATA LIMITE PARA SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DOS PROCESSOS NÃO APROVADOS.**

**O Diretor-geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL**, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 6.267, de 20 de setembro de 2001, e, com fulcro nas disposições incerta no Art. 1º do decreto nº 1.310, 30 de Junho de 2003,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer o prazo final de 31 de outubro de 2003, prazo para os aprovados na primeira etapa do processo de seleção para operação do serviço complementar de transporte intermunicipal, conforme relação publicada no Diário Oficial de 15 de setembro de 2003, apresentarem todos os documentos solicitados na segunda fase do processo.

§1º A não apresentação dos documentos solicitados dentro do prazo acima, acarretará, automaticamente, na eliminação do candidato.

**Art. 2º** Estabelecer até 29 de outubro de 2003, data limite para os candidatos não aprovados interpor requerimento solicitando a revisão de seu processo.

**Parágrafo único.** Após a data acima mencionada, a ARSAL, terá 45 (quarenta e cinco) dias, para analisar os referidos requerimentos, bem como, divulgar seus resultados.

**Art. 3º** A lista final dos aprovados, e conseqüentemente, dos autorizados a operarem no serviço complementar de transporte intermunicipal, será divulgada dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta resolução.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Ficam revogadas disposições em contrário.

Agência Reguladora de Serviços Públicos do estado de Alagoas – ARSAL, em Maceió, 18 de outubro de 2003, 115º da República.

*Álvaro Otávio V. Machado*

Diretor Geral